TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01083/08

Administração Indireta Estadual. AUTARQUIA. AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESATDO DA PARAIBA - AESA. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2007. Gestão dos Srs. Raimundo Sérgio Santos Góis e José Ernesto Souto Bezerra. ***Julgamento Regular.***

ACÓRDÃO AP TC 467 /2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade dos gestores Srs. Raimundo Sérgio Santos Góis (01/01 a 15/03) e José Ernesto Souto Bezerra (16/03 a 31/12/07).

A Unidade Técnica de instrução, após análise da documentação encartada nos autos deste processo, realização de diligência in loco[1] e, análise da defesa, assinalou que a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo regulamentar, ressaltou os principais aspectos institucionais e legais da entidade em comento, pondo em destaque os seguintes aspectos:

1. A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA foi instituída pela lei Estadual nº. 7.779, de 07 de julho de 2005 com as modificações estabelecidas pela Lei 7.860, de 11.11.2006, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente (SECTMA) e tem como objetivo o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba, de águas originárias de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados que lhe sejam transferidas através de obras implantadas pelo Governo Federal e, por delegação, na forma da lei, de águas de domínio da União que ocorrem em território do Estado da Paraíba.

2. Quanto aos aspectos **contábeis, financeiros e patrimoniais** foi constatado:

2.1 O orçamento para o exercício aprovado pela Lei nº 8.171, de 17/01/2007 estimou a receita no valor de R$ 1.520.000,00 e fixou a despesa em R$ 3.863.653,00, sendo a diferença de previsão decorrente da transferência de recursos financeiros do Tesouro Estadual feita de forma extra-orçamentária para a Autarquia, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 163/01 do STN;

2.2 As receitas correntes arrecadadas totalizaram R$ 63.194,47[2].

2.3 As despesas correntes foram de R$ 1.669.777,29, e as de capital, R$ 11.185,50. A despesa mais relevante foi com Pessoal e Encargos Sociais que representou

[1] Período 14 a 24 de julho de 2008

[2]

Receita Arrecadada	R$-2007
Receitas Correntes	**63.194,47**
Receita Patrimonial	3.117,46
Receita tributária	60.077,01
Total	**63.194,47**

78,24% da execução da despesa e um decréscimo de 5,89% em relação ao exercício anterior. Vale ressaltar que as atividades da AESA iniciaram em setembro de 2005. Seguida desta tem-se Obrigações Patronais (17,83%) e Pessoa Jurídica (11,71%).

2.4 Da despesa orçamentária (R$ 1.680.962,79), 99,33% corresponderam as Despesas Correntes e 0,67% a Despesas de Capital.

2.5 Da execução orçamentária apurou-se um déficit de R$ 1.617.768,32[3], porém ao se considerar as transferências financeiras realizadas pelo Tesouro Estadual no valor de R$ 1.639.366,20 houve um superávit de R$ 21.597,88.

2.6 No exercício a AESA mobilizou recursos no montante de R$ 1.980.726,18 sendo 3,19% provenientes de Receitas Orçamentárias e 91,62% de Receitas Extra-Orçamentárias.

2.7 A despesa orçamentária no montante de R$ 1.680.962,79 foi integralmente destinada à função gestão ambiental.

2.8 O Balanço Patrimonial registrou no exercício, um déficit financeiro de R$ 39.517,31 e um Passivo Real à Descoberto de R$ 19.780,40.

3. Relativamente aos **aspectos operacionais**, foi dado observar o seguinte:

- Realização de estudos de alternativas para distribuição da água do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF na Paraíba;
- Recuperação concluída de 12 dessalinizadores;
- Recuperação em andamento de 16 dessalinizadores;
- Acompanhamento da conclusão da obra da 1ª etapa da Adutora do Congo e nas definições de recebimento da obra;
- Implantação, instalação, capacitação e treinamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, do Litoral Sul e do Rio Paraíba;
- Renovação do Convênio de cooperação ANA-AESA para continuidade dos trabalhos operacionais do Marco Regulatório Piranhas-Açu;
- Realização do I seminário de usuários de água do Piranhas-Açu na cidade de São Bento/PB, no período de 15 a 17 de agosto de 2007;
- Definição de normas de cadastro técnico de usuários e minuta do manual de cadastro;
- Acompanhamento diário do tempo e do clima em caráter global, e mais especificamente sobre o Nordeste do Brasil, com enfoque especial para o estado da Paraíba;
- Previsão diária do tempo para todo o estado da Paraíba;
- Monitoramento diário dos níveis de água de 122 açudes do estado e disponibilização dos dados na internet;

3

Natureza	**2007 – R$**
Receita Arrecadada	63.194,47
Despesa Realizada	1.680.962,79
Despesa paga	1.664.751,15
Restos a pagar	16.211,64
Déficit	**1.617.768,32**

- Análise e instrução dos processos de pedidos de outorga de água, compreendendo 552 outorgas concedidas;
- Parecer técnico sobre a construção da Barragem Camarazal localizada na Bacia do Rio Mamanguape, com objetivos de controle de enchentes e perenização do Rio Mamanguape, requerido pela prefeitura Municipal de Mulungu.

4. Ao final do exercício, o quadro de pessoal apresentou uma redução de 7,41% em relação ao exercício anterior, sendo composto exclusivamente de comissionados e à disposição:

SERVIDORES	**2006**	**2007**
Efetivos	0	0
Comissionados	47	45
Servidores de outros órgãos à disposição sem ônus	07	05
Total	**54**	**50**

A Unidade Técnica de instrução, após análise da defesa concluiu:

Pela **permanência** das seguintes irregularidades de responsabilidade do Sr. Ernesto Souto Bezerra (22/03 a 31/12/07):

- Deficiência de planejamento na previsão da receita orçamentária[4];
- Provimento[5] em comissão para cargos que não possui as atribuições de chefia, assessoria ou direção; (Rel. fls. 415/416, item 8.1)
- Não cumprimento do art. 12 da Lei 7.779, de 07/07/2005, onde resta estabelecido que no prazo de 24 meses, a contar de sua publicação (DOE, de 08/07/2005) a AESA constituirá seu quadro de provimento efetivo, mediante a realização de concurso público;
- Contratação do serviço TC VOICE NET+ à TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A e a TNL PCS S/A sem licitação, respectivamente, no montante de R$ 11.880,21 e R$ 4.232,00; (fls. 416/417, item 8.2.2 e fl. 644/646)
- Despesa sem comprovação documental relacionada com pagamento de diárias e passagens aéreas no valor total de R$ 24.950,21 (fls. 416/417, item 8.2.2 e fl. 646/647)
- Ineficiência no controle de fluxo de estoque (fl. 421 e fl. 649/50);
- Pagamento de diárias a servidores sem a devida comprovação[6] no montante de R$ 6.390,00; (fl. 420, item 8.6 e fls. 648/49)
- Aquisição de material por meio de adiantamento pelo valor total do adiantamento e não pelo registro individual por produto no estoque; (fl.421 e fls. 649/650)
- Ausência de informação do quantitativo mensal do consumo de combustível por veículo, bem como a falta de cadastro da frota da AESA junto a Coordenadoria Central de Veículos –CCV (fl.421 e fl.651/52);
- Ausência do registro contábil dos bens adquiridos da AAGISA, bem como termo de cessão de uso ou documento congênere. (fl. 421, item 10 e fl. 653)

[4] Receita orçada: R$ 1.520.000,00; receita arrecadada: R$ 63.194,47 representando um decréscimo de 95,84% em relação ao valor previsto
[5] Conforme registrado nas prestações de contas dos exercícios de 2005 e 2006 o quadro de pessoal da AESA é formado exclusivamente por servidores que ocupam cargo em comissão
[6] Convites, certificados, documento de inscrição, etc.

Submetido o processo ao órgão Ministerial este pugnou, em síntese, pelo (a):

1) Julgamento irregular da prestação de contas em apreço.

2) Imputação de débito relativo aos danos causados ao erário, conforme apontado pela unidade de instrução;

3) Aplicação da multa prevista no art. 56, II da LOTCE[7], ao referido gestor, em face das falhas constatadas.

4) Recomendação à administração no sentido de guardar observância às normas constitucionais, sobremaneira aos princípios norteadores da administração pública.

5) Realização de diligência na AESA, para verificar a situação da gestão de pessoal.

É o Relatório, informando que foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Da instrução processual sobressai que a maioria das eivas apontadas, tais como: ineficiência no controle de estoque, registro de materiais adquiridos por meio de adiantamento pelo valor total e não pelo registro individual por produto, ausência de registro contábil dos bens adquiridos e a falta de controle mensal individualizado de veículos cingem-se ao campo da desorganização administrativa, que, por si só, não conduzem ao entendimento de macular as contas em apreço, merecem, contudo, recomendação no sentido de evitar a ocorrência nos exercícios futuros.

Concernente a não realização de procedimento licitatório para contratação do serviço TC VOICE NET+ à TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A e a TNL PCS AS sem licitação, respectivamente, no montante de R$ 11.880,21 e R$ 4.232,00, este último, discordando da Auditoria, dentro do valor dispensável, de maneira que a ausência de licitação para a despesa é, tão somente, de R$ 11.880,21, cuja inexpressividade de percentual em relação à despesa total comporta relevação, sem prejuízo de recomendação ao gestor atual.

Respeitante à deficiência no planejamento da previsão da receita e o não cumprimento das metas previstas de arrecadação impõem-se recomendação à atual administração no sentido de que seja estabelecida uma política tributária eficiente capaz de atender as previsões legais, tal como estabelecido na LC 101/2000.

Quanto às inconformidades correlacionadas concernentes ao provimento[8] em comissão para cargos que não possui as atribuições de chefia, assessoria ou direção e, bem assim, o não

---

7 Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa de até Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) aos responsáveis por: (Portaria 050/01 de 19.03.2001 atualiza o presente valor para R$1.624,60). (Portaria 051/04, 15.09.04 - atualiza em R$2.534,15 o valor da multa). (Portaria 039/06, 31/05/2006 - atualiza em R$2.805,10 o valor da multa).
(...)
II - infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

8 Conforme registrado nas prestações de contas dos exercícios de 2005 e 2006 o quadro de pessoal da AESA é formado exclusivamente por servidores que ocupam cargo em comissão

cumprimento do art. 12 da Lei 7.779, de 07/07/2005, o qual estabeleceu prazo de 24 meses, a contar de sua publicação[9] para a AESA constituir seu quadro de provimento efetivo, mediante a realização de concurso público, conforme salientado na defesa, o gestor tomou providências a seu alcance[10], solicitando e encaminhando sugestões de providências às autoridades competentes[11] para a realização de concurso público.

No que diz respeito à eiva suscitada pela instrução respeitante à despesa sem comprovação documental relacionada com pagamento de diárias e passagens aéreas no valor total de R$ 24.950,21[12] e de R$ 6.390,00[13] acato os argumentos da defesa na sua totalidade.

Feitas estas considerações, voto no sentido de que esta Egrégia Corte:

1) Julgue Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA**,** relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade dos gestores, à época, Sr. Raimundo Sérgio Santos Góis- (01/01 a 15/03/07) e Sr. José Ernesto Souto Bezerra (22/03 a 31/12/07)

2) Recomende a Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências com vistas à extração de cópia do Relatório de Atividades da AESA e encaminhamento ao Grupo de Estudo em Auditoria Operacional na função Saneamento, para subsidiar o seu trabalho técnico.

3) Recomende à atual administração a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 01083/08 referente à Prestação de Contas anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade dos gestores Srs. Raimundo Sérgio Santos Góis (01/01 a 15/03) e José Ernesto Souto Bezerra (16/03 a 31/12/07), e

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo órgão de instrução não se revestem de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, mas ensejam recomendações;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***,** à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1) Julgar Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade dos gestores, à

[9] DOE, de 08/07/2005
[10] vide fl. 541, ofício do Diretor Presidente ao Secretário da Administração à época e Governador em exercício.
[11] Secretário da Administração e Governador
[12] Vide fls. fls. 416/417, item 8.2.2 e fl. 646/647
[13] vide fl. 420, item 8.6 e fls. 648/49

época, Sr. Raimundo Sérgio Santos Góis - (01/01 a 15/03/07) e Sr. José Ernesto Souto Bezerra (22/03 a 31/12/07)

2) Recomendar à Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências com vistas à extração de cópia do Relatório de Atividades da AESA e encaminhamento ao Grupo de Estudo em Auditoria Operacional na função Saneamento, para subsidiar o seu trabalho técnico.

3) Recomendar à atual administração a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de maio de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral em exercício